

A photograph of two business professionals shaking hands over a desk. The desk is covered with various documents, including a line graph on a clipboard, a bar chart, and a calculator. The scene is lit with warm, golden light, suggesting a professional and positive business deal.

# Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)

# Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)

Decreto-Lei n.º 162/2014 e Portaria n.º 297/2015

## Enquadramento

O RFAI é um benefício fiscal que permite às empresas **deduzirem ao valor da coleta apurada até 30% do investimento realizado** em ativos não correntes (tangíveis e intangíveis). São ainda concedidas **isenções ou reduções de IML, IMT e Imposto do Selo** relativamente a aquisição de prédios que constituam investimento relevante.

As verbas que, por insuficiência de coleta, não possam ser deduzidas no exercício em que foram realizadas, poderão ser deduzidas até ao 10º exercício imediato.

## Beneficiários

- Indústrias extrativas - divisões 05 a 09;
- Indústrias transformadoras - divisões 10 a 33;
- Alojamento - divisão 55;
- Restauração e similares - divisão 56;
- Atividades de edição - divisão 58;
- Atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão - grupo 591;

- Consultoria e programação informática e atividades relacionadas - divisão 62;
- Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas e portais Web - grupo 631;
- Atividades de investigação científica e de desenvolvimento - divisão 72;
- Atividades com interesse para o turismo - subclasses 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93210, 93292, 93293 e 96040;
- Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas - classes 82110 e 82910.

Para aceder ao RFAI, impõe-se ainda que os sujeitos passivos efetuem investimento relevante que mantenham na empresa e na região os bens objeto do investimento durante um período mínimo de 3 anos (no caso de micro, pequenas e médias empresas) ou 5 anos (nos restantes casos) e que proporcione a **criação de postos de trabalho** e a sua manutenção até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objetos de investimento.



## Investimento relevantes

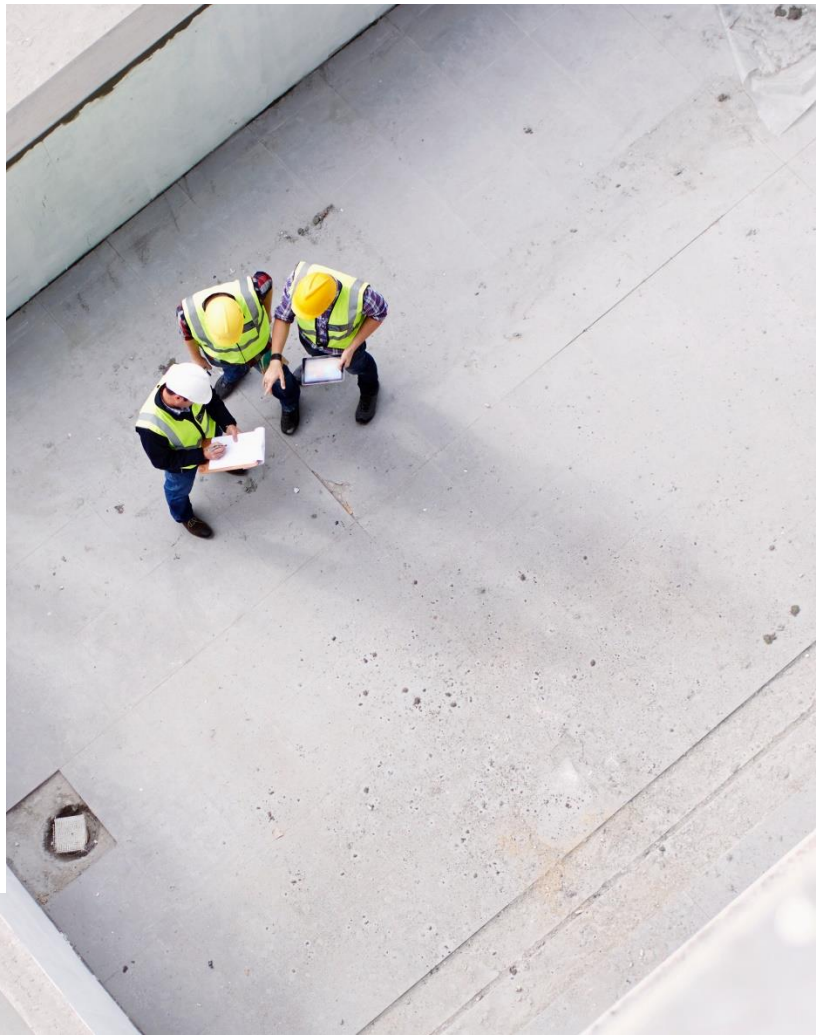
1. **Investimento em ativo fixo tangível**, adquirido em estado novo, com a exceção de:

- a) **Terrenos**, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areeiros em projetos de indústria extrativa;
- b) **Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios**, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual ou administrativas;
- c) **Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas**;
- d) **Mobiliário e artigos de conforto ou decoração**, salvo equipamento hoteleiro afeto à exploração turística;
- e) **Equipamentos sociais**;
- f) **Outros bens de investimento** que não estejam afetos à exploração da empresa.

2. **Investimento em ativos intangíveis**: transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, “saber-fazer” ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente.

3. De todas as aplicações anteriores, apenas **são elegíveis os investimentos iniciais**, isto é, os investimentos relacionados com:

- a) **Criação de um novo estabelecimento**;
  - b) **Aumento da capacidade** de um estabelecimento já existente;
  - c) **Diversificação da produção de um estabelecimento**;
  - d) **Alteração fundamental do processo de produção global** de um estabelecimento existente.
4. A contribuição financeira a efetuar pelos sujeitos passivos, a partir dos seus recursos próprios ou mediante financiamento externo que assuma uma forma isenta de qualquer apoio público, deve corresponder, **pelo menos, a 25% das aplicações relevantes anteriores.**



## Incentivo

1. **Dedução à coleta de IRC, e até à concorrência de 50% da mesma\***, nas seguintes condições:
  - a) 30% das aplicações relevantes, relativamente ao investimento até ao montante de € 15.000.000;
  - b) 10% das aplicações relevantes, relativamente ao investimento de valor superior a € 15.000.000. (\*Ou à concorrência total da coleta, se o período de tributação for o de início da atividade, ou os dois períodos seguintes.)
2. **Isonções ou reduções de IMI (até 10 anos) e IMT**, bem como isenção de Imposto de Selo relativamente às aquisições de prédios que constituam operações relevantes.

## Limites máximos aplicáveis

1. Os benefícios fiscais previstos nos números anteriores **devem respeitar os limites máximos aplicáveis aos auxílios com finalidade regional** em vigor na região na qual o investimento seja efetuado, nos termos do art.º 43.º do Código Fiscal ao Investimento.
2. Para efeitos do apuramento dos limites anteriores, importa atender ao seguinte:
  - a. **Qualquer investimento inicial iniciado pelo mesmo beneficiário, incluindo qualquer empresa do grupo, ou qualquer outro auxílio de Estado com finalidade regional na mesma região de nível 3 da Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS), deve ser considerado parte de um projeto de investimento único;**
  - b. O valor dos benefícios fiscais concedidos ao abrigo do Código Fiscal do Investimento deve corresponder ao seu **valor atualizado reportado:**
    - i. Ao termo do período de tributação em que sejam realizadas as aplicações relevantes;
    - ii. Ao termo do ano de aquisição ou construção do imóvel nos benefícios de redução ou isenção do IMI;
  - c. **O valor atualizado dos benefícios fiscais deverá ser determinado com base nas taxas de atualização aplicáveis nos vários momentos em que os benefícios fiscais são utilizados**, tal como estabelecido pela Comissão;
  - d. Quando a dedução à coleta do IRC das despesas elegíveis não possa ser efetuada integralmente por insuficiência da mesma, o **valor atualizado do benefício fiscal aí previsto deve ser calculado relativamente a cada período de tributação em que aquela dedução possa ser efetuada** (ou seja, nos 10 períodos de tributação seguintes).





**Paulo Moura Castro**

Partner / Advisory  
Telefone: +351 963 351 234  
paulo.castro@bdo.pt



**Pedro Oliveira Almeida**

Manager / Incentivos  
Telefone: +351 924 147 308  
pedro.almeida@bdo.pt

**Lisboa**

Av. República, 50, 8º  
1069-211 Lisboa  
T+ 351 21 799 0420  
Mail: bdo@bdo.pt

**Porto**

Rua S. João Brito, 605E Esc. 3.2  
4100-455 Porto  
T+ 351 226 166 140  
Mail: bdo.porto@bdo.pt

**Braga**

Rua Marcelino Sá Pires, 15 - 4º,  
Sala 43 4700-924 Braga  
T+ 351 253 600 390  
Mail: bdo.braga@bdo.pt

**Funchal**

Rua dos Aranhas, 5, r/c  
9000-044 Funchal  
T+ 351 291 213 370  
Mail: bdo.funchal@bdo.pt

**Faro**

Rua Dr. Manuel Arriaga 23 A  
8000-334 Faro  
T+ 351 289 880 820  
Mail: bdo.faro@bdo.pt

**Maia**

Rua da Nossa Sra. da Maia, 77  
Sala 16 4470-204 Maia  
T+ 351 229 436 960  
Mail: bdo.maia@bdo.pt

**Leiria**

Rua da Europa, EDF 2000 B, 3º,  
Escritório 1, 2400-136 Leiria  
T+351 217 990 420  
Mail: bdo.leiria@bdo.pt

A BDO & Associados, SROC, Lda., BDO Consulting, Lda., a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda. a BDO Advisory II, Lda, e a BDO, Ferro & Associado, SROC, Lda., sociedades por quotas registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes. BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firms Membro BDO.

Copyright © fevereiro, 2024, BDO Portugal. Todos os direitos reservados. Publicado em Portugal.

[www.bdo.pt](http://www.bdo.pt)

